



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2022.**

### **J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Resolução que institui o banco de idéias legislativas no município de Guaçuí.

O objetivo do presente projeto é oferecer uma ferramenta de interatividade entre a Câmara Municipal de Guaçuí e a população, buscando estimular a participação do cidadão ou Entidades da Sociedade Civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

O Banco de Idéias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou Entidade da sociedade civil poderão opinar sobre Projetos de Lei, Propostas de Emenda à Leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Guaçuí.

É de grande importância para a democracia a promoção da legislação participativa, a aproximação da Câmara com a comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Banco de Idéias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores de Guaçuí, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como, diversas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais do País, já possuem seus Bancos de Idéias Legislativas.

Não é demais lembrar que o objetivo deste Projeto de Resolução, também é disponibilizar as proposições apresentadas pelos cidadãos e entidades da sociedade civil a todos os parlamentares da Câmara Municipal de Guaçuí para que assim sejam analisadas e posteriormente aproveitadas por qualquer vereador.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ante o exposto, solicito o apoio dos senhores vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Resolução, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente,

**Nelson Cesar Ibanez Fernandes**  
Vereador

**Carlos Lomeu de Oliveira**  
Vereador

**Vitor José de Moraes Saraiva**  
Vereador

**Jose Carlos Pereira Leal**  
Vereador



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2022.**

### **INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Guaçuí.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

- I** - promover a legislação participativa no âmbito do município de Guaçuí;
- II** - aproximar a Câmara Municipal de Guaçuí da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III** - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3.** O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Guaçuí.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

**§ 1º.** As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I** - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II** - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Guaçuí no link “Comunidade”.

**§ 2º.** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**§ 3º.** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas para as comissões permanentes para avaliação de pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

**Art. 6º.** Após a análise de admissibilidade, as Comissões Permanentes poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 4º (quarto) dia do mês de abril de 2022.

**Nelson Cesar Ibanez Fernandes**  
Vereador

**Carlos Lomeu de Oliveira**  
Vereador

**Vitor José de Moraes Saraiva**  
Vereador

**Jose Carlos Pereira Leal**  
Vereador